



**ILMA SRA. Subsecretária de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada**  
**(inciso XI do artigo 43, do Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011)**

**Auto de Infração n.º 46602/2015**  
**Nome do Autuado: Marcílio José da Silva ME**  
**Número do CPF do Autuado: 620.630.066-87**

Marcílio José da Silva, residente a rua Capitólio, nr. 520 Bairro Planalto CEP n.º 35501-196, Divinópolis-MG, CPF 620.630.066-24, não se conformando com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em 06/07/2017, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar sua/seu defesa/recurso administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

### **I – OS FATOS**

No dia 19/12/2014, foi efetuado a fiscalização no endereço Rua Capitólio, nr. 520 bairro Planalto, endereço esse utilizado naquela época como endereço “comercial” da micro-empresa Marcílio José da Silva ME, CNPJ 02.477.500/0001-44, onde por impossibilidade de armazenamento e até por questão de “poluição” não havia nesse endereço armazenamento do produto, no caso carvão empacotado 3 kgs, segundo lavrado no próprio auto os agentes fiscalizadores foram até o local onde essa atividade era realizada (área rural – Casa Queimada) e lá foi encontrado o produto em conformidade com a documentação, carvão de origem plantada (eucalipto) conforme documento apresentado para liberação do selo ambiental para comercialização, somente este ainda se encontrava dentro dos fornos para melhor acomodação e para não correr o risco de acidentes, como queimar (incêndio) ou mesmo pegar umidade com possibilidades de chuvas, o que até o presente relato não ouve nenhum crime ambiental. Tudo o que foi encontrado foram produtos produzidos e em produção aguardando a liberação dos referidos selos ambientais para futura comercialização.

### **II - O DIREITO**

O que ouve de fato errôneo foi a localização está em divergência com a documentação, onde o endereço da empresa empacotadora era endereço comercial sendo que nesse endereço não acomodava o volume a ser autorizado a comercialização, onde os pedidos feitos em volumes maiores sempre foi feito devido ao alto custo para solicitação destes selos, pois a necessidade do laudo técnico requer o pagamento do engenheiro ao algo é oneroso, mais o pagamento do referido selo, por esse fato os pedidos eram em maior volume e esse ficava acomodado dentro dos fornos no local onde era produzido com a devida licença ambiental regular do produtor, o que também não implica em “crime”. Com a liberação do selo, esse era empacotado, transportado e comercializado conforme demanda do mercado e devidamente documentado pela empresa que efetuava a comercialização já em nome da empresa Marcílio José da Silva ME. Todo carvão produzido e comercializado somente de lenha plantada conforme sempre constatado pelas fiscalizações realizadas. Com a constatação errônea do endereço divergente do transporte do carvão produzido para a empresa que efetuava a comercialização, no fato aqui o “infrator”, foi instruído a abrir uma filial no endereço onde de fato era realizado o empacotamento, local esse do lado do local da produção, conforme cópia em anexo pode se notar esse procedimento foi adotado, o que não justifica a transformação da “penalidade de advertência” em multa uma vez que a situação foi regularizada e sem dano algum ao meio ambiente, ou infração de nenhuma lei.





### **Das penalidades aplicadas:**

#### **Código da infração 352 I e II**

Descrição da infração Armazenar, embalar, transportar, comercializar carvão empacotado sem documentos de controle ambiental válido.

Classificação Grave

Incidência da pena Pelo ato

Penalidades Multa simples

Valor da multa I – Armazenar

II – embalar

*\*\*\*o documento ambiental válido existia, tanto estava protocolado no órgão competente aguardando liberação, para comercialização.*

*Desconhecemos a lei que obriga a forma de armazenar esse produto até a liberação do selo para que esse possa empacotado, por isso praticamos o "bom senso" de armazenar esse na maneira que ofereça menos risco de acidente e possível problema de dano ambiental e também para que não pegue umidade.*

*A DCC estava regular para produção do carvão, esse estava produzido aguardando a liberação do selo para comercialização, tudo dentro da regularidade.*

#### **Código da infração 355**

Descrição da infração Utilizar documento de controle ou autorização, de forma indevida.

*No caso a GCA não sofreu nenhuma adulteração que consta no código da infração, somente não foi utilizada no tempo colocado, não por fraude, somente por adequação ao local de armazenamento, esse seria empacotado no local da produção para posterior transporte, e havendo a necessidade de juntar a GCA ao processo para liberação do selo essa foi emitida antecipadamente. esse documento era real e em conforme com produto produzido. "carvão vegetal eucalipto".*

#### **Código da infração 333**

Descrição da infração Instalar e ou operar fornos de carvão sem autorização ambiental para funcionamento ou cadastro no IEF, em locais passíveis de funcionamento.

*Os fornos em questão são legalizados conforme DCC do produtor rural ao qual efetuo o compra do carvão, a produção é feita pelo produtor em seus fornos devidamente legalizados, não procede tal infração.*

### **III. 2 - A CONCLUSÃO**

No mais conforme já colocado em defesa anterior, sou arrimo de família minha esposa faz tratamento psiquiátrico sem conseguir benefício do INSS conforme laudo anexo, tenho 2 crianças pequenas, meu empreendimento é pequeno de trabalho familiar estou sem trabalhar novamente pois mesmo regularizado a questão do endereço tive uma nova visita da fiscalização e por manter os selos guardados aqui no endereço "matriz" tive a suspensão das minhas atividades, estou passando dificuldades financeiras, sem trabalhar conseqüentemente sem a menor possibilidade de arcar com tão alta penalização, sendo que não concordo em serem devidas pois como advertências foram regularizadas, e não poderiam ser transformadas em tão altas multas.

Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhida a(o) presente defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado.

Termos em que

Pede deferimento.

Divinópolis-MG, 26 de julho de 2017.

*Marcílio José da Silva*

Nome: Marcílio José da Silva

Fone: (37) 99126 9682





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS



OFÍCIO Nº 745/2017

DIVINOPOLIS , segunda-feira, 26 de junho de 2017

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO, examinou o Processo Administrativo nº 437829/17 , relativo ao Auto de Infração nº 46602 - / 2015 e decidiu:

- Conhecer a defesa apresentada pela autuada, haja vista que tempestiva, nos termos do art. 33 do Decreto n.º 44.844/2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do mesmo Decreto;
- No mérito pela improcedência da defesa, vez que não apresentou provas e fundamentos suficientes para descaracterizar a infração. Mantendo assim a atuação constante do Auto de Infração 46602/2015, com a aplicação de multas simples, sendo seus valores originais no importe de R\$616,47 (seiscentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) em aplicação ao código 352, I; R\$616,47 (seiscentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) referente ao código 352, II; R\$12.079,74 (doze mil, setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) referente ao código 355, V, bem como a conversão da penalidade de advertência em multa simples no valor original de R\$4.075,96 (quatro mil e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente ao código 333, todos do art. 86 do Decreto 44.844/2008, a serem devidamente corrigidos.

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V.Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V: Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM, no telefone (37) 3229-2800

Atenciosamente,

Funcionário(a) Responsável

Mayla Costa Laudares Cayvallo  
Gestora Ambiental/SISEMA  
- MASP 1.315.817-5

A(o) Senhor(a) Marcilio Jose da Silva Me  
Rua Capitólio, Nº. 520 , Planalto  
DIVINOPOLIS/MG  
CEP: 35501-196  
CPF/CNPJ: 02.477.500/0001-44



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PII 273

POLEGAR DIREITO

*Marcilio Jose da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.470.389 DATA DE EXPEDICAO: 9/02/83

NOME: MARCILIO JOSE DA SILVA

FILIAÇÃO: ROMEU VAZ DA SILVA  
MARIA LIGIA SILVA

NATURALIDADE: STO. ANTONIO DOS CAMPOS-MG DATA DE NASCIMENTO: 17/09/66

DOC. ORIGEM: NAS. LV-12A FL-58V STO. A. DOS CAMPOS

CPF: 620630066-87

VALO HORIZONTE MG

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]* PII-273

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83







CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 CNPJ 06.981.180/0001-16  
 Inscr. Estadual 062.322136.0087  
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131  
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 001869959

Controle:

01.042/R4S0DBB650/0070

Emissão: 08/06/2017

Impressão: 08/06/2017

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 16.000114527.70 - SEF/MG Lei nº 10.433 de abril de 2002

ROMEU VAZ DA SILVA

RUA CAPITOLIO 520 FR

PLANALTO  
 DIVINOPOLIS - MG  
 CEP: 35501-195

MEDIDOR Nº: AMD100191023

Nº DO CLIENTE: 7000024327

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3001129989	RESIDENCIAL	Residencial Monofásico
Datas de Leitura		Data de Apresentação
Anterior	Atual	Próxima
09/05	08/06	10/07
		08/06
JUN/2017		

Informações Técnicas	Consumo
Tipo de Medição	Leitura Anterior
Energia Elétrica	4869
Leitura Atual	Constante de Medição
4951	1
Consumo	
82	

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	82	0,80852999	66,28

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Contrib. Custelo Ilum. Pública	5,43
Multa 2% conta de 05/2017 sobre R\$ 69,61	1,39
Juros mora 1%am: 3 dia(s) sobre R\$69,61	0,07
Energia Elétrica kWh	0,53516600
Bandeira Vermelha	2,70

CPF: 567.767.058-15

RESERVADO AO FISCO

D156.B248.9427.7576.FE0F.57D7.1B57.76E7

Base de Cálculo (R\$):	Alíquota:	Valor (R\$):	PASEP	COFINS
66,28	30	19,88	R\$ 0,44	R\$ 2,08

Informações de Faturamento	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
	02/07/2017	R\$ 73,17

Parcela	Valor - R\$	%
Energia	16,09	24,19
Distribuição	13,36	20,16
Transmissão	1,11	1,87
Perdas de Energia	3,33	5,02
Encargos Setoriais	10,05	15,16
Tributos	22,40	33,80
Total	66,28	100,00

Indicadores de Qualidade de Fornecimento				
Divinópolis 2 Mês: 04/2017		Valores Permitidos		
Apurado Mensal		Mensal	Trimestral	Annual
DIC	1,43	4,83	9,67	19,34
FIC	1,00	3,17	6,35	12,70
DMIC	1,43	2,89	---	---
DICRI	---	12,22	---	---

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturamento
MAI/2017	88	2,75	32
ABR/2017	76	2,62	29
MAR/2017	86	2,88	30
FEV/2017	70	2,41	29
JAN/2017	87	2,16	31
DEZ/2016	80	2,66	30
NOV/2016	76	2,53	30
OUT/2016	89	2,22	31
SET/2016	66	2,06	32
AGO/2016	62	2,00	31
JUL/2016	49	1,88	29
JUN/2016	65	2,09	31

Tensão Nominal: 127/220 V Min: 117/202 V Max: 133/231 V  
 Valor Encargo de Uso do Sistema Distribuição: R\$ 21,16  
 REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.248, de 23/05/2017.  
 MAI/2017 Band. Verm. - JUN/2017 Band. Verde  
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.  
 Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 000011299898

Febre, coceira, dor de cabeça e outros sintomas.  
 Pode ser dengue, chikungunya ou zika.



Associação Filial



Secretaria de Estado de  
Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual



DADOS CADASTRAIS		
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 223740364.01-45	CNPJ : 024775000002-25	
NOME EMPRESARIAL : MARCILIO JOSE DA SILVA - ME		
NOME FANTASIA : CARVAO 3M		
CNAE-FIDESCRICÃO : Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente		
NATUREZA JURIDICA : EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL	CATEGORIA : FILIAL
DATA DA INSCRIÇÃO : 03/02/2015		
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : ATIVO	DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : 03/02/2015	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
CEP : 35550000	UF : MINAS GERAIS	MUNICIPIO : ITAPECERICA
DISTRITO POVOADO :		
BAIRRO : ZONA RURAL		
LOGRADOURO : ÁREA CASA QUEIMADA		
NUMERO : S/N	COMPLEMENTO :	
COMPLEMENTO DE CEP :		
EMITIDO EM		
15/04/2015 09:01:55		



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.477.500/0002-25 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 03/02/2015
NOME EMPRESARIAL MARCILIO JOSE DA SILVA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARVAO 3M			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO A CASA QUEIMADA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 35.550-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITAPECERICA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARILDASJ@GMAIL.COM		TELEFONE (37) 9126-9682 / (37) 3221-5758	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 13/04/2015 às 10:57:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Gabriela

REG. I.E.F.: 311499





INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
NO VERSO

# DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE <b>3110725799-3</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato anterior)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) <b>Marcílio José da Silva</b>					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>Stº Antº dos Campos</b>		NACIONALIDADE <b>Brasileiro</b>		ESTADO CIVIL <b>Solteiro</b>	
FILHO DE (pai) <b>Romeu Vaz da Silva</b>		(mãe) <b>Maria Ligia Silva</b>			
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>17/09/66</b>		PROFISSÃO <b>Comerciante</b>		CPF (número) <b>620.630.066-87</b>	
IDENTIDADE número <b>M-5.470.389</b>		órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>MG</b>	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)	
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>Rua Capitólio</b>				NÚMERO <b>520</b>	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO <b>Planalto</b>		CEP <b>35502-039</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>Divinópolis</b>				UF <b>MG</b>	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>Alteração</b>		CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>Alteração de Dados</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>Marcílio José da Silva ME CPF 62063</b>					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>Rua Capitólio</b>				NÚMERO <b>520</b>	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO <b>Planalto</b>		CEP <b>35502-039</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>Divinópolis</b>			UF <b>MG</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>20.000,00</b>		VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>Vinte Mil Reais</b>			
continuação (capital por extenso)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA <b>51.92-6-00</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal <b>Comercio Atacadista Especializado em mercadorias</b>				
<b>60.25-9</b>	Atividades secundárias <b>Transporte Rodoviário de Passageiros, não regular</b>				
<b>60.26-7</b>	<b>Transporte Rodoviário de Cargas, em Geral</b>				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>01.04.1998</b>		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ <b>02.477.500/0001-44</b>		TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO		DATA <b>25.08.2000</b>			
ASSINATURA DO TITULAR <i>Marcílio José da Silva</i>					

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAÇÃO

*Adriano*

28/08/2000

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2000  
SOB O NÚMERO: 2467739  
#MARCILIO JOSE DA SILVA - CPF 62063#  
#006687#

Protocolo: 202439259

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO  
PELA SECRETARIA GERAL







Carlos Eduardo Gonçalves Reche

Médico Psiquiatra  
CRM/MG 31492



RELATÓRIO MÉDICO

A paciente LUSIÁRIA CASTORINA DE MORAES encontra-se em tratamento médico psiquiátrico, com uso de psicofármacos (Topiramato 200mg/dia, Fluoxetina 40mg/dia e Clonazepan 6mg/dia, Sulpirida 200mg/dia). Ela vem evoluindo com oscilações grandes de humor e descontrole de seus impulsos, além de pensamentos de auto-extermínio constantes, e episódios de agressividade até com filhos menores. Tem sido mantida com estabilizador de humor e neuroléptico em altas doses (topiramato e sulpirida) sem resultado, o que nos leva a uma reavaliação de seu diagnóstico e prognóstico.

Paciente é auxiliar de enfermagem, e não apresenta a menor condição de voltar a trabalhar em sua profissão. Seu retorno ao trabalho pode colocar a vida de terceiros em risco.

Paciente tentou voltar trabalhar, pois teve seu afastamento suspenso e trocou medicamentos de paciente, quase o levando a coma.

PACIENTE VEM TENDO SUAS PERÍCIAS RECUSADAS E COM ISSO ESTÁ SEM RECEBER, E NÃO CONSEGUE VOLTAR A TRABALHAR.

Pelo acima exposto a paciente não apresenta condições de exercer suas atividades profissionais, por tempo indeterminado.

CID 10 F 31.4

Divinópolis, 09 de dezembro de 2011.





recurso anterior

Divinópolis-MG, 28 de Janeiro de 2015



## Recurso

Auto de Infração: 46602

Auto de Fiscalização: 118374/118375

Eu Marcílio José da Silva-ME, portador CPF 028.122.066-24, exerce a função de empacotamento de carvão, no dia 16/12/2014 foi dado entrada pedido de selo ambiental e no dia 19/12/2014 mediante esse pedido foi feito a fiscalização onde foi lavrado dois termo de fiscalização nr. 118374/118375, e um Auto de infração 46602 ao qual venho por meio desse apresentar minha defesa perante ao órgão fiscalizador.

Nestes autos foram lavrados que o empacotamento do carvão não ocorre no endereço informado na GCA, porém o que ocorre é que o Documento GCA é (Guia de Controle Ambiental) para transporte de produto (Carvão) no caso esse carvão era sim transportado já empacotado uma vez que o espaço físico do endereço comercial da empresa não possibilita efetuar o empacotamento desse produto, o documento GCA não é informado a obrigatoriedade do transporte do produto a granel, a questão de transportar esse já empacotado seria somente pela facilidade do processo, porém devido a necessidade da entrada desses documentos no órgão competente para solicitação dos selos ambientais para comercialização o processo era feito e aguardava-se a liberação dos selos para o transporte desses já empacotado e selado.

A propriedade onde é realizado o empacotamento é alugado ao Sr. Marcílio, sendo regular por contrato particular de aluguel entre as partes e sendo sub-locados também aos pequenos produtores rurais ao qual tem processos negociados com Sr. Marcílio da venda de carvão e esses fazem a negociação financeira usando os fornos já construídos na propriedade pois faz-se desnecessário a construção de novos fornos em diversos pontos por ser pequenas propriedade rurais sendo assim evitando a degradação ambiental.

Os pacotes de carvão encontrados armazenados sem selo, esses estavam guardados sendo a prática do empacotador a colagem do selo somente no ato da comercialização desses, para que esses não suje ou estrague.

É de total desconhecimento do empacotador a necessidade da colagem do selo antes do empacotamento pois não recebeu essa instrução, nem pelo órgão nem por diversas vezes que recebeu visita da fiscalização, sendo essas fiscalizações realizadas onde ocorre o empacotamento e esses nunca o orientaram sobre essa situação.

Pois até mesmo anterior antes da necessidade do laudo técnico a liberação do selo era feita pelo Fiscal do órgão competente e esse nunca instruiu pra tal situação. A questão do armazenamento do produto empacotado não faz irregular uma vez que esse não foi comercializado.

O carvão encontrado "armazenado" no endereço de comercialização sem selo tratava de produto que ainda tinha selos restantes do processo anterior por isso já transportado e os